



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Terça-feira – 27 de Fevereiro de 2018 – Ano II – Edição nº 33 – Caderno 02

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Valente publica:

- PORTARIA Nº 001/2018



Imprensa Oficial

UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

REDE GERAL
SERVICOS
LTDA
ME:08241186
000182

Assinado de forma
digital por REDE
GERAL SERVICOS
LTDA
ME:08241186000182
Dados: 2018.02.27
11:51:37 -03'00'

Acompanhe!



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente

Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA nº 001,

de 09 de fevereiro de 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de Valente, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o que se estabelece na Meta 1, Estratégia 1.1 do Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei Municipal nº 672 de 22 de junho de 2015, *in verbis*: construir, ampliar e/ou adequar instituições de ensino para a Educação Infantil, no campo e na sede, conforme os padrões mínimos de qualidade exigidos pelo MEC de acordo com estudos de demanda, através de recursos da União e próprios;

CONSIDERANDO a decisão da Gestão Municipal de ampliar a oferta da Educação Infantil na sede do município criando a Creche Professor Luiz Rogério nas instalações da escola municipalizada do mesmo nome;

CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios para a organização dos novos estabelecimentos de Educação Infantil, tendo em vista a ampliação de sua oferta por meio da política de reorganização do Sistema Municipal de Ensino realizada em 2017/2018;

CONSIDERANDO, a necessidade de alteração no quadro de docentes das escolas nucleadas, visando adequar o perfil docente à etapa de educação básica ofertada, sem, contudo, descuidar dos critérios estabelecidos para lotação dos professores do quadro efetivo municipal, estabelecidos pela Lei Complementar nº 043 de 18 de dezembro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar critérios para o funcionamento das Creches e Pré-Escolas e para a (re)lotação dos professores nas escolas onde ocorreu a política de reorganização devido às conseqüentes desativações de estabelecimentos de ensino na sede e no campo do município.

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

CAPÍTULO I

DA OFERTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 2º. A Educação Infantil, primeira Etapa da Educação Básica tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 3º. A Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino será oferecida em:

- I- Creches ou entidades equivalentes - para crianças de até três anos de idade.
- II- Pré-Escola – para crianças de 4 e 5 anos.

Art. 4º. A Educação Infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013);

- I- Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
- II- Controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;
- III- Atendimento à criança em jornada parcial de no mínimo, 4 (quatro) horas diárias e jornada integral de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias, segundo condições de funcionamento estabelecidos pela Administração Municipal.

Art. 5º. O atendimento dos bebês e das crianças pequenas menores de 02 anos de idade será realizado exclusivamente na Creche Encantos do Saber, até que sejam asseguradas infraestruturas adequadas para este atendimento nos demais estabelecimentos de ensino que atendem a Educação Infantil.

Seção I

Da Admissão No Ato Da Matrícula

Art. 6º. São critérios obrigatórios para a matrícula da criança:

- I- Documentos da criança, conforme estabelecidos na Portaria de Matrícula do Sistema Municipal de Ensino nº 57/ 2017.
- II- Apresentar o Boletim Individual de Saúde atualizado (vacinas) e situações de saúde específicas contínuas (alergias, intolerâncias, diabetes e outros).

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



**Estado da Bahia
Prefeitura de Valente**

Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

III- Ter idade adequada, conforme idade de corte nacionalmente estabelecido, a saber: 0 a 3 para Creche e 4 anos completos ou a complementar até 31 de março do ano em curso para ingresso na Pré-Escola.

IV- Relatório Final da Educação Infantil, em caso de alunos oriundos de outra Unidade Escolar;

Seção II

Horários e dias de funcionamento

Art. 7º. Os Estabelecimentos de Educação Infantil funcionarão de acordo com o Calendário Anual da Secretaria de Educação.

Art. 8º. Os Estabelecimentos de Educação Infantil devem funcionar de segunda à sexta-feira nos seguintes turnos:

I- Matutino - das 8h às 12h.

II- Vespertino - das 12h às 16h

Parágrafo Único. Os Sábados Letivos previstos no Calendário Escolar Municipal, terão o cumprimento na Educação Infantil apenas no turno matutino, mesmo que na modalidade Integral;

Art. 9º. A saída da criança da Creche e da Pré-Escola acompanhada de terceiros somente será permitida mediante autorização escrita dos pais ou responsáveis.

Art. 10. Em caso de criança com pais separados, a liberação da mesma da Unidade Escolar por uma das partes, deverá ser mediante autorização judicial por escrito, e comunicado previamente à instituição escolar;

Art. 11. Não será permitida a permanência da criança na Creche caso apresente qualquer quadro clínico de febre, diarreia, vômito ou quadros similares, bem como doenças infectológicas.

Art. 12. É vedada à Unidade Escolar ministrar qualquer medicamento aos estudantes sem receita médica correspondente.

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



**Estado da Bahia
Prefeitura de Valente**

Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Seção III

Sobre A Alimentação Na Creche

Art. 13. A Creche fornecerá alimentação às crianças.

Art. 14. O planejamento e a elaboração do cardápio a ser servido às crianças é de competência e responsabilidade do Serviço de Nutrição da Secretaria de Educação, tendo por base as necessidades nutricionais das crianças, salvo necessidades de alimentação especial por orientação médica.

Art. 15. É vedada qualquer interferência do cardápio por parte da Gestão Escolar.

CAPÍTULO II

DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NAS CRECHES E PRÉ-ESCOLAS

Art. 16. As Creches ou Pré-Escolas serão assistidas por:

I- Creches ou Pré Escolas regulares jornada parcial:

- a) Professor Regente - matutino
- b) – Auxiliar de sala

II- Creches ou Pré-Escolas que funcionam em jornada integral:

- a) Professor Regente - matutino
- b) Professor Assistente – vespertino
- c) Auxiliar de sala com jornada integral.

Parágrafo Único. Em caso de turmas mistas envolvendo Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais, a lotação de auxiliares de turma será disciplinada pela Secretaria de Educação conforme a realidade de cada caso, respeitando o número de matrículas da Educação Infantil.

Art. 17. São atribuições do Professor Regente:

- a) Responsabilizar-se pelo planejamento sistemático das práticas pedagógicas a serem desenvolvidas na turma nos diversos Campos de Experiências.
- b) Sistematizar os registros avaliativos e de frequência da criança.

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente

Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

- c) Desenvolver atividades integradoras voltadas para o educar e cuidar.
- d) Desenvolver práticas pedagógicas a partir dos eixos integradores da Educação Infantil, a saber: as interações e as brincadeiras.
- e) Responsabilizar-se pelas práticas voltadas para o cuidar e o educar das crianças de forma integral, sobretudo nos aspectos social, intelectual e psicológico.
- f) Participar da elaboração da Proposta Pedagógica;
- g) Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a Proposta Pedagógica;
- h) Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- i) Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- j) Ministras os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- k) Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- l) Compartilhar os planos de aulas com o auxiliar de sala.
- m) Acompanhar a criança no almoço (em caso de Educação Integral) até o cumprimento do horário previsto para a Carga Horária.

Art. 18. São atribuições do Professor Assistente:

- a) Responsabilizar-se pelas práticas voltadas para o cuidar e o educar das crianças de forma integral, sobretudo nos aspectos social, físico e psicológico.
- b) Responsabilizar-se pelo asseio das crianças, compreendendo o banho como uma ação pedagógica.
- c) Atentar-se para a educação alimentar das crianças, orientando-as sobre os hábitos de higiene antes, durante e depois das refeições.
- d) Responsabilizar-se pela correta escovação dos dentes das crianças após o almoço.
- e) Desenvolver atividades pedagógicas com contação de histórias e músicas de ninar após o almoço visando acalmar as crianças para a “hora do soninho”.
- f) Confeccionar brinquedos e brincar com as crianças;

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente

Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

- g) Promover práticas artísticas envolvendo musicalidade com usos de instrumentos musicais.
- h) Desenvolver atividades artísticas diversas fazendo uso de tintas, argila, dentre outros.
- i) Desenvolver pequenas peças teatrais com as crianças, fazendo usos de acessórios diversos: perucas, cachecol, óculos, chapéus, máscaras, roupas dentre outros.
- j) Desenvolver práticas esportivas e/ou recreativas com as crianças.
- k) Envolver as crianças no cuidado com a horta da escola e/ou jardins ornamentais, deixando-as mexer com água e a terra com os pés descalços, quando possível.
- l) Possibilitar o brincar livre, fazendo uso de atividades sensoriais como a "Cesta de Tesouros".
- m) Desenvolver práticas de leitura com as crianças, apropriando-se, sobretudo, da metodologia do Baú de Leitura Infantil.
- n) Compartilhar os planos de aulas com o auxiliar de sala.
- o) Ministras os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

§ 1º. Executa-se o professor efetivo de 40 h concursadas (em cadastro funcional único ou duplo) a possibilidade de lotação em uma única Creche ou Pré-Escola, em atenção ao cumprimento da Meta 17 do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2014, Estratégia 17.3, *verbis*: "implantar no âmbito da União, dos Estados e dos municípios, Plano de Carreira para os profissionais do magistério das redes públicas de Educação Básica, observados os critérios estabelecido na Lei 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar."

§ 2º. Neste caso fica o professor efetivo no compromisso de desenvolver as atividades previstas para o Professor Assistente no turno vespertino, conforme estabelecidas no Art. 7º desta Portaria, bem como participar de formações inerentes às funções, quando ofertadas pela Secretaria.

Art. 19. São atribuições do Auxiliar de sala:

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



**Estado da Bahia
Prefeitura de Valente**

Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

- a) Auxiliar os professores (Regente e/ou Assistente) no exercício de suas funções quando solicitados;
- b) Participar das formações específicas para a função em exercício;
- c) Atuar juntamente com o Professor das atividades e projetos da Escola;
- d) Acompanhar pedagogicamente o momento de intervalo e recreação das crianças;
- e) Assistir as crianças no asseio individual e necessidades fisiológicas, juntamente com o Professor;
- f) Manter materiais didáticos e pedagógicos da sala organizados;
- g) Recepcionar as crianças no espaço da sala de aula;
- h) Manter a equipe pedagógica escolar informada de situações adversas envolvendo os estudantes;
- i) Tomar conhecimento dos planos de aula do Professor.

**CAPÍTULO III
DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS**

Art. 20. Compete aos pais ou responsáveis pelas crianças matriculadas nas Creches e Pré Escolas atentar-se para as seguintes orientações:

- a) Fornecimento diário de vestuários, calçados, roupas suplementares de acordo com as condições climáticas e materiais de higiene de uso pessoal da criança;
- b) Todos os pertences das crianças deverão ser devidamente identificados (com o nome da criança) pelos pais;
- c) Os pais prestarão atendimento imediato, deslocando-se de seus locais de trabalho ou estudos para a Creche, tão logo sejam comunicados sobre situação emergencial que possa ocorrer com seus filhos durante sua estada na Instituição;
- d) É livre a colaboração da família no que se refere ao provimento de condições para realização de atividades de cuidado das crianças.
- e) No período de ambientação da criança é autorizada a permanência dos pais ou responsáveis na Creche por até 15 dias, durante parte do horário de funcionamento.
- f) A Creche promoverá reuniões bimestrais com os pais ou sempre que julgar conveniente;

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente

Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

g) A criança não deverá trazer brinquedos ou outros objetos de casa, exceto em caso de solicitação feita pela Creche;

h) Buscar a criança na Creche ao final das atividades previstas para o dia, sendo às 16h (Turmas de Educação Integral) e às 12h (Turmas de turno matutino) – Quando não for o caso do uso de transporte escolar específico, sendo que reiteradas ausências dos pais ou responsáveis, ensejará em denuncia específica junto ao Conselho Tutelar, de acordo com o Termo de Compromisso assinado na unidade escolar.

i) É obrigatório o acompanhamento dos pais ou responsáveis durante o trajeto da criança até a unidade de ensino e também desta até sua residência.

Art. 21. Será garantido e incentivado à mãe o direito de amamentar a criança na Creche.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22. São procedimentos obrigatórios em Creches e Pré-Escolas:

- I- Limpeza semestral da caixa d'água;
- II- Manter todas as áreas em perfeitas condições de organização e limpeza;
- III- Possuir Rotinas e Fluxos de Procedimentos para Higienização de Crianças.
- IV- Buscar meios para arborização dos espaços educativos.

Art. 23. Serão documentações exigidas às novas Creches e Pré-Escolas e àquelas que porventura ainda não as tenham:

- I- Alvará expedido pela Prefeitura Municipal de Valente.
- II- Licença Sanitária expedida pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 24. É obrigatória à Unidade Escolar expedir o relatório do desenvolvimento da aprendizagem da criança.

Art. 25. A política municipal de Educação Infantil será matéria de normatização posterior pelo Conselho Municipal de Educação.

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente

Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Valente-BA, 09 de fevereiro de 2018.

Fabiana Gordiano de Matos Carneiro

Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Certifico para os devidos fins, que a presente
Portaria foi publicada no mural do átrio da
Prefeitura, nesta data.
Valente-Bahia, 09 de fevereiro de 2018.

Lucenilda Gonçalves de Oliveira
Chefe de Gabinete

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000